



# INDEX

BOLETIM DE INFORMAÇÕES E  
TENDÊNCIAS DA CESAR PERES  
ADVOCACIA EMPRESARIAL



**EXCLUSIVO!**

## Consultor João Carlos Miranda diz que sucesso da Recuperação Judicial passa pela reconquista da credibilidade

“A lei e a jurisprudência permitem o congelamento do passivo. Esta é uma proteção importante no início do processo de recuperação. No entanto, o empresário não sai da recuperação pela boa vontade do juiz ou do Ministério Público, mas por decisão dos credores.”

**O** contador e consultor João Carlos Miranda, sócio da Mirar Gestão Empresarial, vem sendo apontado como umas das melhores cabeças no disputado segmento de reestruturação e recuperação de empresas na Região Sul. Currículo não lhe falta: especialista em Finanças Corporativas; especialista em Turnaround de Empresas; mestre em Administração Estratégica; professor de Finanças Corporativas, Governança Corporativa, Contabilidade Gerencial, Gestão Estratégica, dentre outras, na PUC-RS. Por isso, a reportagem de Index não poderia perder a oportunidade de ouvi-lo.

**LEIA A ENTREVISTA NA PÁGINA 3**

**LEIA TAMBÉM  
NESTA EDIÇÃO:**

Justiça de Santa Catarina defere recuperação judicial da PavSolo  
*Pág. 5*

Firmar TAC isenta frigorífico de indenizar moradores da região por mau cheiro  
*Pág. 5*

Empresa responde por dívidas de sócio oculto  
*Pág. 6*

Holdings familiar: proteção do patrimônio e sucessão  
*Pág. 7*

## EDITORIAL

# Entender o que busca o cliente do Agronegócio é o mais novo desafio da Equipe CPAE

No último 15 de abril, comemoramos 21 anos de atuação no segmento do Direito Empresarial e, coincidentemente, a consolidação da área de Agronegócio. A partir de agora, mais do que nunca, nosso desafio será entender o que o agroempresário busca, dentro e fora da porteira da propriedade rural, dentro e fora da agroindústria.

O momento econômico por que passa o país não nos intimida; antes, nos estimula, pois é notório que os ciclos se renovam a cada fato político que traz esperança. Já vimos este filme. No início da nossa trajetória, em 1995, foi o Plano Real, que fez o povo esquecer o confisco da Era Collor e se reconciliar com a estabilidade, promovida por Fernando Henrique Cardoso. Hoje, sai Dilma Rousseff, o nome da crise, e entra Michel Temer – anúncio que já fez subir as bolsas e animou os investidores. A vida se renova, como num ciclo biológico.

Credenciais para enfrentar o novo desafio não nos faltam. A Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE) acumulou, nestas mais de duas décadas, grande experiência em negociações financeiras intrincadas no segmento bancário, com taxas de sucesso invejáveis. Esta expertise será muito útil nas negociações de dívidas rurais, notadamente agora, com a vigência do Novo Código de Processo Civil (NCPC), que privilegia a conciliação, o acordo extrajudicial. O tempo nos ensinava que o pro-

cesso judicial é apenas parte da estratégia – geralmente, a última opção. Num cenário de Judiciário abarrotado, buscar soluções negociadas significa menor onerosidade para as partes.

A seriedade do trabalho oferecido pela Equipe CPAE já ultrapassou as fronteiras do Rio Grande, como se verá nesta edição. Os clientes e os departamentos jurídicos das grandes companhias brasileiras, pelo quinto ano consecutivo, nos colocaram entre os melhores escritórios jurídicos *full service* do Brasil. O levantamento é realizado anualmente pela consagrada revista *Análise Advocacia 500*. É publicação especializada reconhecendo o trabalho de profissionais especializados.

Assim, o *Index*, como “porta-voz” das nossas atividades, traz alguns temas que preocupam este setor. Nesta 10ª edição, divulgamos uma decisão judicial sobre conciliação no âmbito do Ministério Público, em que um frigorífico se livrou de pagar indenização por dano moral coletivo porque fez o chamado “ajuste de conduta”. Na seção de Artigos, a advogada Talis Maciel aborda as possibilidades de formação da *holding* familiar no âmbito rural. Bem planejada e executada, esta ferramenta pode significar economia de tributos, além de evitar aborrecimentos desnecessários na sucessão empresarial.

No segmento da Recuperação Judicial, damos grande

destaque para a entrevista com o consultor João Carlos Miranda, especialista em gestão de crise. Trata-se de um dos melhores cérebros na área de gestão estratégica empresarial. Complementando este tema, noticiamos uma vitória jurídica – o deferimento da Recuperação da PavSolo, uma das maiores empreiteiras do Sul.

Esta edição está bem diversificada. Na área tributária, a advogada Jesana Dilelio aborda a possibilidade de ação cautelar, com caução de bens, para o contribuinte obter a regularidade fiscal. Na seara trabalhista, a advogada Alice Romero discorre sobre as dificuldades no cumprimento da lei que prevê cotas para deficientes nas empresas. E, para fechar os artigos, o advogado Luciano Becker Soares alerta sobre os riscos de não reconhecer a inovação produzida pelos empregados.

Também tem reportagens sobre a desconsideração inversa da personalidade jurídica em execução, descontos de prejuízos causados por empregado e sobre a falta de acesso a dados do próprio contribuinte na Receita Federal.

Boa Leitura!

César Peres - Manager

## ENTREVISTA

# Empresa que não se adapta a um ambiente cada vez mais dinâmico tende a desaparecer, afirma Miranda



**A crise ocorre quando um fato, previsível ou não, se desencadeia e afeta imagem, reputação e a credibilidade da empresa, refletindo nos negócios. Pode ser ocasionada por fatores internos (sucessão, problemas de gestão) ou externos (crise da economia, acidentes), ensina João Carlos Miranda. “A visão sistêmica da crise nos mostra uma organização doente, não tanto por problemas congênitos, mas por não ter desenvolvido a capacidade de se adaptar e de se auto-renovar criativamente para um novo mundo.”**

O *Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações*, divulgado no início de abril, retrata bem o quadro de dificuldades por que passa o País. O número de pedidos de Recuperação Judicial encaminhado à Justiça no primeiro trimestre de 2016, no Brasil, foi 114,1% superior ao registrado no mesmo período do ano passado. São 409 ocorrências contra as 191 apuradas entre janeiro e março de 2015. O resultado é o maior para o acumulado do primeiro trimestre desde 2006, após a entrada em vigor da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101, de fevereiro de 2005). As micro e pequenas empresas lideraram os requerimentos, com 229 pedidos; seguidas pelas médias, com 109; e grandes, com 71.

Os pedidos de falência, por sua vez, cresceram 14,3% em relação a igual período de 2015, quando foram registrados 342. Do total de requerimentos de falência efetuados de janeiro a março de 2016, 192 foram de micro e pequenas empresas; 98, de médias; e 101 de grandes empresas.

Como toda crise traz, em seu ventre, a semente da oportunidade, talvez este seja o momento para as empresas promoverem uma reflexão, para se conhecer melhor – principalmente o seu caixa. Se não prestarem atenção na máxima “conhece-te a ti mesmo”, não terão como “desenhar” um planejamento estratégico para superar o cenário de dificuldades, reconhece o consultor João Carlos Miranda, especialista em gestão de crise.

Nesta entrevista exclusiva, Miranda discorre com desenvoltura e objetividade sobre temas como gestão, crise, recuperação judicial, macroestratégia, finanças contábeis, entre outros, que são objeto da preocu-

pação diária do empresariado. Confira os melhores trechos desta conversa com a reportagem do *Index*.

**Várias empresas tradicionais e de boa reputação estão indo à lona, literalmente morrendo. É só reflexo do momento de crise ou também falou a gestão?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Cada caso é um caso. Crise sempre existiu. O que acontece hoje é que as variáveis macroeconômicas estão muito intensas, acirrando ainda mais o cenário de dificuldades por que passa o País. Por outro lado, as empresas são como os seres vivos: nascem, se desenvolvem e morrem. O consultor internacional Ichak Adizes, autor do livro “O Ciclo de Vida das Organizações”, diz que a tarefa do gestor é evitar a curva descendente, tal como ocorre, inexoravelmente, com seres vivos. É retardar o periclitamento. Este é, portanto, o nosso principal papel.

**Mas, afinal, por que as empresas quebram e morrem?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Simplesmente, porque não conseguem se adaptar a um ambiente cada vez mais mutante. O que acontece no atual cenário macroeconômico brasileiro? Excesso de mutações. Em geral, as empresas não conseguem perceber, acompanhar nem se adaptar a tantas mudanças. A capacidade de adaptação está associada aos modelos mentais que o gestor aplica na empresa. A maior diversidade de modelos no ambiente empresarial leva a melhor capacidade de adaptação ao mercado.

**Neste cenário, não surgem, também, oportunidades?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Surgem, é claro. Mas estas só serão percebidas e capitalizadas por empre-

sas que se adaptam à nova onda, como em ciclos. Quem “surfa” na onda do novo ciclo está ganhando dinheiro.

**E onde entra a importância da gestão para prolongar a vida da empresa?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Na minha concepção, a gestão se guia por quatro pontos macroestratégicos. O primeiro ponto é contar com um sistema de informação gerencial. Depois, vem a estratégia empresarial. É olhar para fora da organização e perceber como aquele cenário irá impactar internamente nos negócios. Aqui, trata-se de identificar ameaças e oportunidades, para antecipar-se aos fatos. Este é o planejamento estratégico propriamente dito. O terceiro ponto é o orçamento, que vai fazer o *link* da estratégia com a realidade dos números. A quarta ferramenta é a eficácia operacional, o fazer bem-feito. O empresário deve dispor de tudo isso de forma integrada.

**De uma maneira geral, o Sr. acha que as empresas se conhecem?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Não conhecem os seus números, porque estes não são debatidos de forma intensa. Na grande maioria das pequenas e médias empresas, há muita falta de conhecimento sobre suas próprias potencialidades e deficiências. Pra quê olhar para fora, tentando entender o cenário, se não conhecem a própria realidade? Assim, não há reinvenção possível...

**Mas a Contabilidade tem um papel crucial nesta tarefa, não?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – De fato, mas, hoje, este papel foi relegado para segundo plano. A maioria

## NOTAS



**Empresa responde por crime ambiental sem que diretor seja processado**

Empresas podem ser processadas por crimes ambientais sem que figurem como corréus seus dirigentes ou controladores, segundo o Superior Tribunal de Justiça. A interpretação dos ministros vem do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, que não condiciona a responsabilização penal da pessoa jurídica à simultânea persecução penal da pessoa física em tese responsável no âmbito da empresa.

O entendimento se deu com base em vários recursos que questionavam a responsabilização automática de diretores e executivos (como polo passivo nas ações). Em geral, a defesa dos réus buscava, ainda, sob outro aspecto, afastar a responsabilização da pessoa física, argumentando ser necessário provar a conduta do dirigente para responsabilizá-lo de algum ato cometido pela pessoa jurídica.

As decisões do STJ seguem a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. A conduta dos dirigentes tem que ser comprovadamente ilícita, mas a falta desta comprovação não extingue por completo a ação penal, apenas restringe a responsabilização a pessoa jurídica.



**Demora injustificada na restituição de tributo dá direito à correção monetária**

O atraso injustificado ou irrazoável do fisco em restituir o valor devido ao contribuinte caracteriza resistência ilegítima a autorizar a incidência de correção monetária. O entendimento foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 299.605, relatado pelo ministro Edson Fachin.

Uma empresa alegou haver decisões divergentes das turmas sobre o mesmo tema. A 2ª Turma entende que, mesmo com a resistência do fisco, não é possível a correção monetária dos créditos de IPI. A 1ª Turma, por sua vez, reconhece a chamada resistência ilegítima, sendo, pois, devida a correção monetária de créditos de IPI.

Em seu voto, o ministro Edson Fachin citou precedentes do STF no sentido de que existe direito à correção monetária dos créditos de IPI referentes a valores não aproveitados na etapa seguinte da cadeia produtiva, desde que fique comprovada a estrita hipótese de resistência injustificada da administração tributária em fazer o pagamento dentro do prazo.



**Carf decide que multas não são despesas operacionais e estão sujeitas a tributação**

O fisco federal pode tributar os gastos das empresas com as multas aplicadas pelas agências reguladoras por falhas na prestação de serviços, decidiu a Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O entendimento saiu do julgamento de um recurso em que a distribuidora de energia Light, do Rio de Janeiro, questionava a incidência do Imposto de Renda sobre as verbas destinadas ao pagamento de penas administrativas. O colegiado rejeitou o argumento de que essas receitas seriam despesas operacionais.

O presidente da Comissão Especial de Assuntos Tributários da OAB-RJ, Maurício Faro, espera que a decisão seja revista. “Tem aspectos que não foram abordados [no julgamento]. O artigo 247 do regulamento do Imposto de Renda [IR 3000/99] diz que a base de cálculo corresponde ao lucro líquido do período em apuração. E o artigo 344 diz que não são dedutíveis [da base de cálculo do IR] as infrações fiscais de ofício. Então, temos uma regra expressa”, afirmou.



**Duplicata pode incluir soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês**

Uma duplicata pode incluir a soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês, decidiu a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para o ministro-relator Villas Bôas Cueva, não há proibição legal para que se somem vendas parceladas feitas no curso de um mês, e do montante se formule uma fatura única, sobretudo diante da natureza do serviço contratado, como o que exige diversas entregas de material ao dia.

O ministro sublinhou que a fatura consiste em nota representativa de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, devendo constar, entre outros, a discriminação das mercadorias vendidas, os preços negociados, bem como mencionar natureza dos serviços.

“Apesar de a duplicata só poder espelhar uma fatura, esta pode corresponder à soma de diversas notas parciais. De fato, a nota parcial é o documento representativo de uma venda parcial ou de venda realizada dentro do lapso de um mês, que poderá ser agrupada a outras vendas efetivadas nesse período pelo mesmo comprador”, afirmou.

## EXPEDIENTE

Index Boletim é uma publicação da Cesar Peres Advocacia Empresarial

Endereço: Rua Dom Pedro II, 882  
90550-140 Porto Alegre RS

Tel.: 51 3232 5544

E-mail geral: contato@cesarperes.com.br

Jornalista Responsável: Andréa Lucas (Registro Profissional 6713).

Concepção gráfica e editoração:  
Icono Comunicação.

Tel.: 51 2117 1886

www.icono.com.br

Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse [www.cesarperes.com.br](http://www.cesarperes.com.br) e faça seu cadastro.

Perguntas ou comentários: envie sua mensagem para [contato@cesarperes.com.br](mailto:contato@cesarperes.com.br)

## ENTREVISTA

dos contadores trabalha para o fisco, e não para as empresas, numa flagrante inversão de valores. São escravos do fisco. O contador está focado em atender o governo, só o governo, porque, se atrasar um compromisso, é multa em cima de multa. Como cobrar isso da empresa, do cliente? Ou seja, um agente importantíssimo para a estratégia da empresa virou prisioneiro dos processos de pagamento e de monitoramento de impostos.

**Por que isso ocorre?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Porque o sistema de arrecadação tributária foi moldado desta forma. O fisco tem pouquíssimos fiscais. A fiscalização tributária é feita pelo próprio contador, que envia todo tipo de arquivo e relatório para o governo. A maioria está centrada apenas nestas obrigações. Logicamente, com a falta deste ativo intelectual, a empresa fica carente.

**A Lei de Recuperação Judicial consegue cumprir seu papel de forma adequada?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – A lei e a jurisprudência permitem o congelamento do passivo. Esta é uma proteção importante no início do processo de recuperação. No entanto, o empresário não sai da recuperação pela boa vontade do juiz ou do Ministério Público, mas por decisão dos credores. Ou seja, os credores é que vão julgar se a empresa merece credibilidade e resgate, após se utilizar das ferramentas de gestão. Se não ficarem convencidos de que a empresa é viável e que irão receber os créditos, acabou.

**E como convencer o credor?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – O primeiro passo é reconquistar a credibilidade empresarial. Aliás, não existe crise financeira; antes, existe crise de credibilidade. Esse processo envolve a transparência. É preciso falar a verdade, e não “dourar a pílula”. O empresário em dificuldades tem de dizer aos credores o que irá fazer para recuperar sua empresa – e, efetivamente, cumprir. É preciso ter em mente que recuperação judicial é sinônimo de transparência. Não é uma ferramenta para procrastinar a liquidação dos passivos. Aliás, se o objetivo for “empurrar as dívidas com a barriga”, a recuperação vai fracassar.

**Numa situação de crise, o empresário tem de vencer não só os credores, mas todos os que gravitam em torno da sua empresa. É preciso ser transparente com todos, pelo visto. Isso é possível?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – É possível e necessário. Uma empresa, na visão sistêmica, é composta por vários relacionamentos: sócios, acionistas, funcionários, fornecedores, clientes, credores etc. E o que acontece na crise? Ora, o acirramento das relações. E aí vem a importância da credibilidade, como referido antes. O funcionário se pergunta: “consegui manter meu emprego no ano que vem?”. O banco: “o tomador pagará o empréstimo?”. O cliente: “será que vão entregar o meu pedido?”. O fornecedor: “será que irão pagar a minha mercadoria?”. Então, a crise nada mais é do que o acirramento e a desconfiança que se instalam nas relações.

**E, aí, o que acontece?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Num cenário destes, os concorrentes, é óbvio, se aproveitam para tirar vantagem. O pior é que sobrevêm situações difíceis de administrar, como a pulverização de credores. Se o empresário deve para um fornecedor, passa a comprar, agora, de outro. Se não tem crédito nos bancos, precisa apelar a uma *factoring*, para um fundo, e, aí, começa a inadimplência tributária. E isso vira um grande problema, pois a recuperação só abrange uma parte do passivo, deixando de fora as dívidas fiscais. Hoje, estamos criando uma bolha muito grande de inadimplência tributária, sem nenhuma perspectiva de solução. Todo este cenário causa ruptura.

**Tem gente que duvida da eficácia da recuperação judicial, em função do discreto número de empresas saneadas...**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Não funciona por dois motivos. O primeiro é que se lança mão desta ferramenta muito tardiamente. O empresário fica protelando, sempre à espera de as coisas melhorarem

no mês seguinte – e nunca melhoram, sabemos. Pelo contrário, vai se agravando e engordando o passivo. O segundo motivo é a construção de um plano de forma isolada. Ora, um plano de recuperação deve ser construindo de forma conjunta com os credores, para buscar a melhor alternativa de minimizar riscos e prejuízos inerentes à estratégia.

**Quem busca o abrigo da recuperação está admitindo que algo precisa mudar. Isso já é positivo, não?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Embora seja um caminho sem volta, mostra que o empresário despertou, que tem senso de urgência. Ele sabe que, diante da crise, terá de implantar ferramentas de gestão, terá de cortar custos na carne. Se não fizer isso, sua empresa morre.

**“O empresário fica protelando a recuperação, sempre à espera de as coisas melhorarem no mês seguinte e nunca melhoram, sabemos. Pelo contrário, vai se agravando e engordando o passivo.”**

**O que é importante para promover a mudança, dar uma “sacudida” nesta situação?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Primeiro ponto, estabelecer o senso de urgência. Segundo, criar uma coalizão em torno de um líder, pois recuperação sem liderança não anda. Claro, encontrar líderes dentro das organizações não é tarefa fácil. O líder vai permitir que floresçam novas ideias, necessárias à renovação empresarial. Quando não encontramos este elemento aglutinador no seio das organizações, nós – consultores, contadores, advogados – acabamos fazendo este papel. O passo seguinte é desenvolver uma estratégia forte, a partir da identificação do problema. Aqui, se começa a definir o que deve ser feito para resolver a situação de crise – venda de ativos, alongamento das obrigações fiscais, definição do fluxo de caixa etc. Depois, é preciso comunicar esta estratégia às pessoas envolvidas com a recuperação, para que possam se comprometer com a sua execução. Isso começa dentro da empresa, e não no ambiente externo. Se o empresário não convencer a sua equipe de que aquela estratégia de resgate empresarial é possível, como convencer o credor? Resumindo, quando se consegue o engajamento do público interno, por meio de um diálogo franco, com números transparentes, fica mais fácil conseguir a boa vontade dos demais interessados. Por que a assembleia de credores não aprovaria um plano estratégico viável, construído e discutido com total transparência?

**A palavra do juiz da recuperação é decisiva neste caso?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – Não, ele é apenas um mediador, mero coadjuvante neste processo. Se a assembleia aprovou o plano de recuperação, ele apenas avaliza. O juiz deixa que os próprios interessados exerçam o principal papel, zelando, porém, pela legalidade do processo.

**E, para finalizar, quais as atribuições do administrador judicial?**

JOÃO CARLOS MIRANDA – O administrador judicial, apesar do nome pomposo, elabora o quadro de credores, acompanha as demonstrações contábeis e zela para que a empresa não dilapide seu patrimônio ou desvie ativos. É o braço-direito do juiz dentro da empresa recuperanda, com livre trânsito.

## DIREITO DE DEFESA

**Empregador só pode descontar prejuízo se provar que funcionário agiu com culpa ou dolo**



O empregador só pode descontar prejuízos causados pela ação do empregado se provar sua culpa ou dolo. Além disso, é imprescindível que a possibilidade de ressarcimento esteja expressamente prevista no Contrato de Trabalho. Por isso, o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul manteve sentença que determinou a devolução de valores descontados de ex-funcionário de uma cerealista. O dinheiro serviu para pagar o conserto de equipamentos, estragados quando estavam sob sua responsabilidade.

Na primeira instância, a juíza Maristela Bertel Zanetti, da Vara do Trabalho de Cruz Alta, explicou que o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe o empregador de promover descontos salariais, salvo quando correspondem a adiantamentos ou autorizados por norma coletiva ou pelo próprio trabalhador. Como a empresa não mostrou autorização individual para promover tais descontos, a juíza deu procedência ao pedido de ressarcimento.

Na 4ª Turma do TRT-RS, o desembargador-relator João Pedro Silvestrin reconheceu, inicialmente, que havia previsão contratual de descontos. A cláusula diz que o empregador pode descontar dos empregados o dano nos equipamentos, “em decorrência do uso indevido ou da não entrega nas condições recebidas”.

Apesar da previsão, afirmou que a cláusula não dispensa a comprovação, pelo empregador, do dolo ou culpa do trabalhador. “A reclamada, em nenhum momento, esclareceu quais condutas do reclamante teriam ocasionado danos materiais à empregadora, sequer identificando se os descontos efetuados correspondem, ou não, a dano porventura causado pelo empregado”, observou no acórdão.

## LIMINAR

## Justiça de Santa Catarina defere recuperação judicial do Grupo PavSolo



**Equipe de Cesar Peres obtém decisão de processamento da recuperação de uma das maiores empreiteiras do Sul do país, sediada em São Bento do Sul.**

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O fundamento, previsto no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, levou a 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul (SC) a deferir a recuperação do Grupo PavSolo, formado pelas empresas PavSolo Construtora Ltda. e Ebrax Construtora Ltda., que passa por dificuldades em função da estagnação do mercado da construção civil pesada, advinda, entre outros fatores, da paralisação das obras públicas. O grupo é referência em obras de terraplanagem, pavimentação, saneamento, macrodrenagem, energia (construção de pequenas centrais hidrelétricas e centrais eólicas) e serviços de conservação e concretagem.

No despacho, o juiz Romano José Enzweiler determinou a suspensão de todas as medidas que signifiquem expropriação de bens, como protestos de títulos e leilões judiciais, bem como a sustação dos efeitos dos protestos de títulos já apontados e lavrados contra as empresas requerentes nos Cartórios das Comarcas em que se encontram a sede e as filiais das empresas autoras.

“E não se deve ignorar que, deferido o processamento da recuperação, por for-

ça de disposição legal (art. 52, III, Lei 11.101/2005), cumpre a suspensão de ‘todas as ações ou execuções contra o devedor’, ou seja, se pode o mais, com absoluta certeza não se proíbe o menos, promovendo, assim, a preservação da empresa ou outra das condutas (demandar x protestar)”, justificou no despacho.

Com o deferimento da recuperação, as empresas recuperandas deverão agregar ao seus nomes empresariais a expressão “em recuperação judicial” em todos os atos, documentos e contratos que firmarem. E não precisam apresentar nenhuma certidão negativa para exercer suas atividades, exceto no caso de contratação com o Poder Público e recebimento de incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios. Agora, o grupo tem prazo de 60 dias para apresentar, ao juízo, um plano de recuperação judicial. O documento será apresentado ao juízo da comarca e, após, submetido à assembleia de credores.

O advogado Rogério Lopes Soares, sócio de Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE), diz que o Grupo PavSolo conta com excelente corpo técnico-gerencial e uma frota renovada de máquinas e equipamentos. Estes ativos – discorreu – permitirão a continuidade dos negócios, a manutenção dos empregos e os interesses dos credores. Para Soares, a lei recuperacional é a tábua-de-salvação, o instrumento perfeito para a empresa reorganizar os seus negócios, redesenhar seu passivo e, com isso, levantar-se da momentânea dificuldade financeira, planejando assim a perpetuidade de sua atividade”.

## AGRONEGÓCIO

**Firmar TAC isenta frigorífico de indenizar moradores da região por mau cheiro**

Frigorífico que atende as exigências do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), para reduzir as emanações de odores industriais, não tem de indenizar ninguém, individualmente, por mau cheiro. Afinal, o instrumento de conciliação do Ministério Público já solucionou extrajudicialmente o problema, representando, por via difusa, toda a comunidade de moradores. Por isso, a 9ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul negou Apelação de uma moradora da Comarca de Santa Rosa, que teve ação indenizatória, movida contra o frigorífico Alibem, julgada improcedente.

Na origem, o juiz Adalberto Narciso Hommerding, da 2ª. Vara Cível, indeferiu o pedido, elencando quatro fundamentos – três de Direito e um de cunho econômico. Primeiro, observou que uma punição, em dano moral, tem de satisfazer o caráter pedagógico. E este está ausente no caso concreto, pois já existe um TAC em andamento, e as exigências de adequação à legislação ambiental vêm sendo cumpridas. Ou seja, não há necessidade, nem sentido, de punir a empresa novamente.

Em segundo lugar, não se poderia falar em direito de vizinhança, pois a planta de abate de suínos está localizada na zona industrial da cidade, no mesmo lugar, há 60 anos (é o antigo Frigorífico Prenda), e não na residencial. Já havia “pré-ocupado” aquele local quando ainda era zona rural.

O terceiro argumento para a improcedência da demanda é um desdobramento do segundo. Se o frigorífico é preexistente às residências próximas, argumentou o juiz, não foi este que foi “atrás” da cidade, mas o contrário. Assim, quem foi morar nas suas proximidades sabia da possibilidade de conviver com o mau cheiro. Comparando, seria o mesmo que tentar punir o aeroporto de São Paulo pelos ruídos suportados pelos moradores que se estabeleceram no seu entorno.

Por fim, o julgador disse que a ação indenizatória visa, apenas, enriquecer a parte autora, pois não leva a qualquer resultado ou consequência socialmente útil. Imagine-se, supôs, a população toda da comarca – cerca de 60 mil pessoas –, ajuizando a ação de danos morais por se sentir atingida pelo mau cheiro. Se tal fosse permitido pelo Judiciário, o frigorífico – que sustenta boa parte da economia de Santa Rosa e região – simplesmente quebraria, provocando um grave problema social.

## REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

# Empresa responde por dívidas de sócio oculto

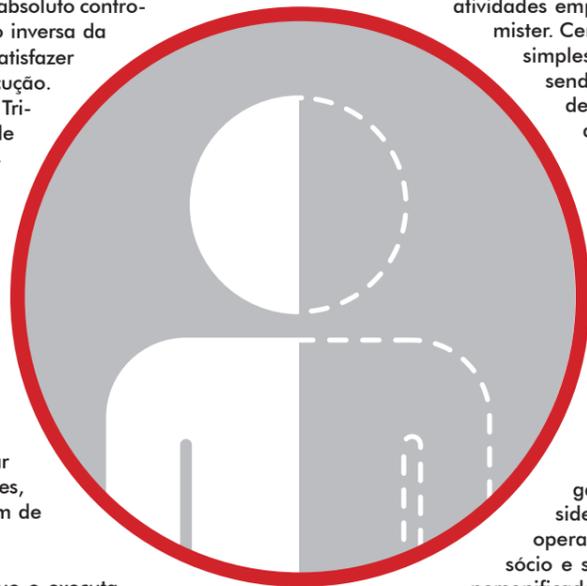
Devedor que transfere seus bens para pessoa jurídica de familiar, sobre a qual detém absoluto controle, pode sofrer desconsideração inversa da personalidade jurídica para satisfazer crédito trabalhista num processo de execução. Por verificar a ocorrência desta situação, o Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul permitiu que um grupo de trabalhadores redirecionasse a execução contra a empresa da filha de um empresário devedor, que restou insolvente também como pessoa física.

A relatora do recurso na Seção Especializada em Execução do TRT-RS, desembargadora Rejane Souza Pedra, disse que as provas constantes no processo mostram que o empresário executado é representante de fato e de direito da microempresa da filha. Ele passou a se utilizar dela para se manter no ramo de construções, já que as dívidas que contraiu o impediam de formalizar negócios e receber valores.

“Diante desse contexto, fica evidente que o executado Armindo não apenas atuava em nome da microempresa

constituída por sua filha Elisandra, mas gerenciava todas as atividades empresariais, tendo ampla liberdade em seu mister. Certo é, pois, que Armindo é mais do que um simples preposto da microempresa de Elisandra, sendo na realidade verdadeiro sócio oculto”, deduziu a relatora, aplicando a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Para evitar a confusão de conceitos, a relatora citou trecho de artigo do juiz trabalhista gaúcho Ben-Hur Silveira Claus, publicado em maio de 2013 na Revista Eletrônica do TRT. Esclarece Ben-Hur: “enquanto a clássica desconsideração da personalidade jurídica opera como técnica para inibir a utilização indevida da autonomia patrimonial da sociedade personificada e visa responsabilizar o sócio pelas obrigações da sociedade, a teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica opera para coibir a confusão patrimonial entre sócio e sociedade, responsabilizando a sociedade personificada por obrigações do sócio que oculta seu patrimônio pessoal no patrimônio da sociedade”.



## TRANSPARÊNCIA FISCAL

## Receita deve permitir acesso a dados sobre tributos pagos pelo próprio contribuinte

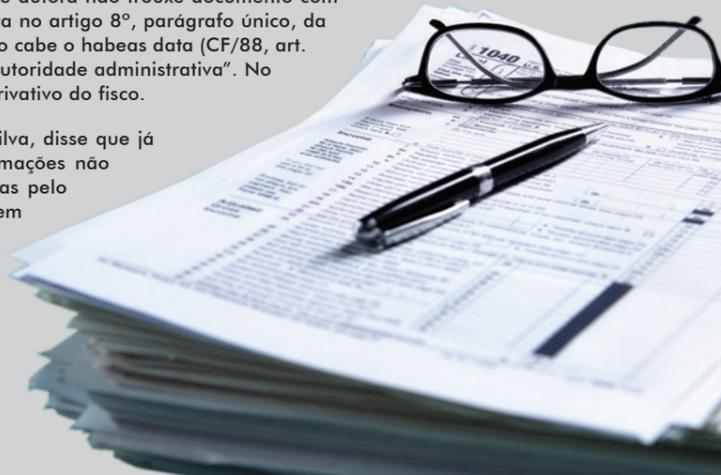
O Tema 582 do Supremo Tribunal Federal afirma que o recurso do *habeas data* é garantia constitucional adequada para a obtenção de dados relativos ao pagamento de tributos do próprio contribuinte. A jurisprudência diz que, neste acesso, estão incluídas as informações do banco de dados do Sistema de Conta Corrente de Pessoa Jurídica (Sincor) e ContacorPJ, da Receita Federal.

Com este entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou sentença que determinou à delegacia da Receita Federal em Lages (SC) disponibilizar informações destes dois sistemas para uma companhia hoteleira, além de outros apontamentos existentes no órgão. O objetivo da empresa é apurar eventuais créditos de tributos pagos a mais ou indevidamente, entre 2009 e 2015.

Na Apelação, a União alegou inépcia da inicial, porque a parte autora não trouxe documento comprovando o esgotamento da via administrativa. A exigência consta no artigo 8º, parágrafo único, da Lei 9.507/97, e na Súmula 2 do Superior Tribunal de Justiça: “Não cabe o *habeas data* (CF/88, art. 5º, LXXII, ‘a’) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa”. No mérito, sustentou que tais bancos de dados se destinam ao uso privativo do fisco.

O relator do recurso, desembargador Fernando Quadros da Silva, disse que já está consolidado o entendimento de que o Sincor abarca informações não acobertadas pelo sigilo legal ou constitucional quando requeridas pelo próprio interessado. Logo, o banco de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo o que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto.

Silva advertiu, no entanto, que não cabe à Receita Federal apurar eventual crédito em favor do contribuinte neste processo. É que a demanda foi julgada parcialmente procedente apenas para garantir o acesso às informações constantes nos referidos bancos de dados ou outros que contenham registros de pagamento de tributos.



## ARTIGOS

## Cotas para deficientes: quando a lei manda cumprir o impossível



Por Alice Romero  
Advogada especializada em  
Processo e em Direito do Trabalho

A Lei 8.213/91, conhecida como a Lei das Cotas para Deficientes, vêm causando, desde a sua sanção, há praticamente 25 anos, grandes discussões e muita apreensão. O artigo 93 prevê que toda a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com trabalhadores reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência (PcD), na seguinte proporção: até 200 funcionários, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; e, de 1.001 em diante, com 5%.

Ocorre que, em face da dificuldade enfrentada para cumprimento destas cotas, as empresas vêm recebendo diversas vistorias e autuações por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Embora mostrem interesse em contratar PcD, a fim de atingir a cota legal, há razões de ordem fática que as impedem de chegar a este objetivo. De um lado, a lei; de outro, a realidade.

Não são raras as empresas que buscam captar PcD no mercado de trabalho por meio de anúncios públicos de ofertas de emprego, bem como junto a parceiros, tais como prefeituras, órgãos públicos e ONGs. Entretanto, há evidente descompasso entre o mercado de trabalho de PcD e as cotas exigidas por lei.

A impossibilidade da empresa em contratar pessoas deste grupo vulnerável não decorre de sua conduta, mas sim da conjuntura social em que vivemos, a qual praticamente inviabiliza a contratação de PcD na quantidade exigida legalmente.

Entretanto, alheios à realidade, os auditores do MTE e os procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) estão cada vez mais céticos em suas investigações contra as empresas. Verifica-se que os auditores se preocupam apenas em analisar se a empresa preencheu as cotas destinadas a deficientes, desprezando qualquer argumento que justifique impossibilidade, demonstrando-se insaciáveis por assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e proposições de Ações Cíveis Públicas. Fato é que exigem o cumprimento literal da lei, desrespeitando, assim, o próprio princípio da razoabilidade, orientador de todo o sistema jurídico brasileiro.

Este furor fiscalista, felizmente, não encontra eco no Judiciário. Os Tribunais Regionais vêm anulando muitos autos de infração, lavrados contra empresas que não conseguiram atingir determinado número contratado de PcD. Juizes e desembargadores da Justiça do Trabalho, acertadamente, verificam todas as particularidades neste tema, não se prendendo, apenas, aos aspectos legais. Seguem o entendimento que o fato de haver diversas entidades voltadas à inserção do trabalhador deficiente não significa, por si só, que o mercado tenha profissionais aptos ou disponíveis para as vagas oferecidas pelo empresário. Ademais, são vários os tipos e graus de deficiência, que obviamente devem ser compatíveis com o tipo de trabalho oferecido pelo empregador.

O fato real e indelével é que não existe no mercado de trabalho PcD em número e com o mínimo de qualificação suficiente para preencher as cotas a eles destinadas por esta lei de inclusão social. Além disso, há outros obstáculos que não dizem respeito apenas à falta de capacitação profissional. Isto porque é notório que as vias públicas e o sistema de transporte público estão muito longe do ideal quando se fala em acessibilidade. Evidente que isso gera uma dificuldade adicional para o deficiente habilitado ou reabilitado que busca emprego, já que fica limitado a determinado bairro ou região.

Essa responsabilidade social, todavia, é do estado, e não pode ser integralmente transferida para a iniciativa privada. Não é razoável exigir que as empresas arquem sozinhas com a tarefa de localizar e adequar PcD para o mercado de trabalho.

É claro que a empresa tem sua função social e não pode criar obstáculos injustificáveis para o preenchimento das vagas. Entretanto, é certo também que cabe ao estado o papel de capacitar as pessoas portadoras de deficiência, para que estas possam ser inseridas de forma efetiva no mercado produtivo.

A lei não pode empurrar para as empresas uma obrigação que além de não serem delas, não tem como ser cumprida, por ausência total de meios. Contudo, as empresas deverão seguir buscando o cumprimento do dispositivo legal. Todavia, ao que tudo indica, trata-se, pelo menos por ora, de obrigação impossível.

## Holding familiar: proteção do patrimônio e sucessão



Por Talís Maciel  
Advogada especializada em  
Direito Empresarial

A paixão pelos negócios que levou pais empreendedores a acumular patrimônio e a se tornarem vencedores pode se transformar num desgosto na hora da sucessão. Discussões patrimoniais são comuns e podem desgastar relações afetivas, especialmente quando genro e nora causam preocupações. No âmbito do agronegócio, ainda é preciso considerar os riscos inerentes à atividade rural, que podem comprometer o patrimônio conquistado pelo produtor/empresário.

Diante deste panorama, muito tem se falado em blindagem patrimonial, proteção patrimonial, *holding* familiar, as quais objetivam gerenciar o patrimônio de forma mais eficaz, afastando riscos. Antes da constituição da *holding*, é necessário um estudo minucioso acerca dos bens e objetivos da família. A destinação dos bens e as intenções familiares repercutem diretamente na constituição, tributação e planejamento dessa empresa.

Pode-se dizer que a relação de confiança e transparência entre o profissional e a família é determinante para o sucesso da empreitada. A começar pela escolha do tipo societário que, usualmente, fica entre a sociedade limitada e a sociedade anônima. Ambas têm seus prós e contras. Exemplos: a sociedade limitada pode ser atingida com menos restrições pelo instituto da desconstituição da personalidade jurídica (que significa o acesso de credores ao patrimônio da pessoa física do sócio); já na modalidade anônima, o ingresso de terceiros na sociedade, inclusive estranhos à família, tende a ser facilitado.

Ademais, no âmbito rural, vê-se com frequência a diversificação de empreendimentos. Famílias, a partir da atividade rural, podem mesclar seu patrimônio entre bens familiares e exploração de imóveis urbanos e rurais, como terras, sendo que algumas ainda possuem empreendimentos no exterior, especialmente em fronteiras. Por isso, o foco na constituição da *holding* familiar deve levar em conta os riscos, os custos e as oportunidades de todas estas fontes de riqueza, além dos planos pessoais dos sucessores.

Aliás, exemplificando, se um dos objetivos da *holding* for afastar de riscos aqueles bens de valor afetivo, construídos com muito custo por antepassados, é possível constituir mais de uma empresa, separando a atividade rural dos bens. Com isso, estabelece-se uma terceira para administrar-los, podendo a família, no mesmo ato, nomear administrador, bem como um futuro sucessor para gestão dos negócios. Neste contexto, conhecendo os riscos e a sazonalidade do agronegócio, é possível afastar do patrimônio da família possíveis passivos ambientais, tributários e indenizações trabalhistas oriundos da atividade rural, sem que o administrador fique amarrado para negociações.

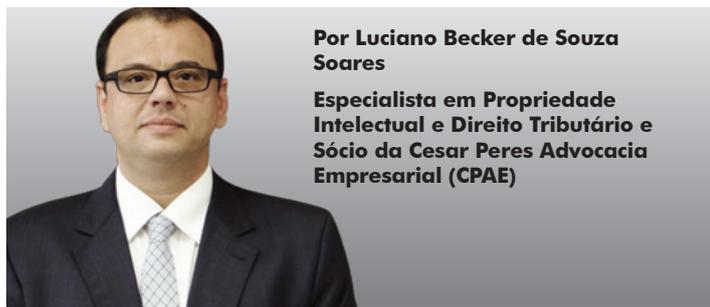
A propósito, essa construção também poderá ser planejada tributariamente. A incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – previsto na Constituição Federal, no inciso II, combinado com o parágrafo 2º, inciso I, do artigo 156 – é constantemente mistificada, quando, em verdade, seu recolhimento, apesar de oneroso, pode significar segurança para o futuro e uma economia tributária em longo prazo, se a atitude preponderante da empresa for imobiliária. Inclusive, a legislação brasileira prevê as circunstâncias em que isso ocorre, bem como possibilita a diminuição significativa de outros tributos, como Imposto de Renda.

Por fim, lembra-se que o Contrato Social da *holding* deve ser personalizado e bem estruturado, no sentido de permitir a vedação da entrada de terceiros à sociedade, que se dá através de cláusulas restritivas, conforme as determinações do Código Civil. Estas visam acentuar a segurança dos pais ao transferirem gradativamente suas quotas sociais aos descendentes, se assim desejarem.

Em resumo, uma *holding* familiar não apenas afasta riscos, mas também pode fortalecer o patrimônio através de um planejamento societário, sucessório e tributário elaborado de forma legal e conduzido com habilidade pelos profissionais em parceria com a família.

## ARTIGOS

## A “prata da casa” como agente da inovação: os direitos de propriedade intelectual



Por Luciano Becker de Souza Soares

Especialista em Propriedade Intelectual e Direito Tributário e Sócio da Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE)

As políticas de inovação e/ou de melhoria de produtos e processos no chão-de-fábrica das empresas colocam, no centro de suas preocupações, o elemento humano. E por motivo justo. Quem opera intelectualmente para desenvolver ou aperfeiçoar alguma tecnologia é o homem – seja empregado, terceirizado, parceiro ou mesmo sócio. Além disso, quem inventa tem seus direitos assegurados e reconhecidos, tanto aos olhos da Consolidação das Leis do Trabalho como de legislações específicas que regem a inovação. Logo, inovação gera frutos ao agente.

Vejamos o caso de um programador contratado no regime da CLT. Os programas ou aplicativos desenvolvidos, no dia a dia, para seu empregador, são remunerados via salário. Assim, salvo estipulado em contrário, pertencem exclusivamente ao empregador todo e qualquer direito sobre os programas e aplicativos desenvolvidos pelo empregado na vigência do Contrato de Trabalho. A previsão consta no artigo 4º da Lei 9.609/98 – que disciplina a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá outras providências. Em síntese: nesta hipótese, o empregado é pago para inovar para o empregador.

Diferente é a situação do empregado que, sem ser pago para isso, cria tecnologia para facilitar o seu próprio trabalho, beneficiando a empresa. Foi que aconteceu, recentemente, com um operário gaúcho que trabalhou numa distribuidora de gás sediada em Passo Fundo/RS. Ele ganhou R\$ 50 mil, a título de indenização na Justiça do Trabalho, depois de ter sido reconhecido como o criador de uma “lança transportadora de carga e descarga”.

Os juízes se convenceram de que o seu invento é dotado de requisitos legais que lhe atribuem direitos autorais ou indenização. Afinal de contas, o equipamento não só aumentou os lucros da empresa como, também, evitou danos à saúde dos trabalhadores, pois reduziu as possibilidades de ações e indenizações decorrentes de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho.

Neste caso, os julgadores se basearam no conceito de “modelo de utilidade” para fins de patente, presente no artigo 9º da Lei de Propriedade Industrial (9.279/1996). O artigo 91, *caput*, da mesma lei, diz que “a propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário”.

Na maioria das vezes, a ingratidão ou a falta de reconhecimento resulta mais caro ao empregador. Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho mandou a Petrobras pagar, por 20 anos, a terça parte de 50% de todo e qualquer benefício auferido pela tecnologia desenvolvida por um engenheiro mecânico que deixou a companhia em 2000. A tecnologia – desenvolvida por ele e mais dois empregados – acabou registrada pela estatal. O prazo, que reflète a vigência da patente, está previsto no artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial.

Durante a apreciação do recurso na corte superior, o ministro-relator do caso, Augusto César de Carvalho, explicou que a chamada “invenção de serviço” – amparada em Contrato de Trabalho – realmente não dá direito à criação, que pertence apenas à empresa. No entanto, no caso dos autos, o invento foi viabilizado graças à contribuição pessoal do empregado reclamante. Este, com seu esforço e utilizando recursos, dados, meios, materiais, instalações e equipamentos do empregador, deu vida à tecnologia. Logo, tem direito à “justa remuneração”.

Assim, as empresas que necessitam de constante renovação tecnológica para sobreviver no mercado, especialmente, não podem tratar os empregados inovadores como outro qualquer, deixando de incluir cláusulas específicas para regular os direitos de propriedade intelectual no Contrato de Trabalho. Desconsiderar este cuidado básico pode gerar dúvida sobre a real titularidade da propriedade intelectual, além de produzir passivo trabalhista, se o empregado vier a reclamar seus direitos na Justiça.

## Regularidade fiscal garantida por cautelar de caução de bens



Por Jesana Maressa Patron Dilelio

Advogada especializada em Direito Tributário

Regularidade fiscal é uma das exigências mais importantes – e que causam grande tormento – às empresas que concorrem nas licitações promovidas pelo Poder Público, em todas as suas esferas. O ponto de partida é que o empresário tem de estar em dia com o pagamento dos impostos. Entretanto, apesar de pouco difundida, a legislação garante que, em caso de cobrança judicial de débitos tributários, a empresa pode se antecipar, penhorando bens, para conseguir uma certidão que ateste sua regularidade fiscal. Está lá no artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN): “Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”.

Apesar de não estar prevista nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, elencadas no artigo 151 do mesmo Código, a caução pode ser oferecida pelo contribuinte como forma de garantia, antes do ajuizamento do executivo fiscal. Antecipam-se, assim, os efeitos da penhora, com o intuito de obter a certidão positiva com efeito de negativa.

Não raras vezes, contudo, a autoridade fazendária constitui créditos tributários contra a empresa, o que, por força legal, causa sua retirada da licitação. Ademais, a execução fiscal pode demorar até mais de seis meses, hiato no qual a empresa não poderá se valer da indicação de bem à penhora para ver emitida, em seu favor, certidão com os mesmos efeitos de sua quitação com tributos. Ou seja, tal demora torna ineficaz o importante mecanismo de proteção do contribuinte ora em comento.

Para contrabalançar esta ausência de proteção, o Superior Tribunal de Justiça – a quem compete dar a última palavra na interpretação das leis federais – definiu recentemente importante questão neste tema. Ao julgar o Recurso Especial 1.156.668/DF, com a relatoria do ministro Luiz Fux, a Corte sedimentou o entendimento de que, enquanto não distribuída a ação de cobrança pelo Estado, o contribuinte pode antecipar-se ao Poder Público, indicando bem à penhora. No efeito prático, a decisão superior garante a futura execução e torna vinculada a certidão negativa de débitos.

De fato, prevaleceu o entendimento de que não pode ser imputado ao contribuinte plenamente solvente – que possui bens suficientes a garantir a dívida – prejuízo pela demora do fisco em ajuizar execução fiscal para a cobrança de débito tributário. Por outras palavras, não se pode admitir que o contribuinte já executado esteja numa condição mais favorável, fiscalmente falando, do que aquele que ainda não foi acionado judicialmente pelo Estado. Tal medida se trata de mera antecipação da penhora que seria levada adiante caso a execução estivesse em andamento, inexistindo prejuízo à Fazenda, desde que a garantia seja idônea e suficiente.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento realizado na sessão de 28 de março último, foi além. Ao apreciar a Apelação Cível 70068548015, a 2ª Câmara Cível da Corte admitiu a oferta de caução por uma empresa atacadista, independentemente da ordem legal – no caso, foi oferecido seguro-garantia. Decidiu-se, assim, que cumpre à Fazenda Pública, nestes casos, justificar satisfatoriamente o porquê da recusa, não se admitindo qualquer objeção infundada levantada pelo Poder Público.

Como visto, a cautelar de caução de bens é excelente meio processual para retirar o empresário de situações de emergência, nas quais seja necessária a demonstração de regularidade fiscal. Tal medida possibilita o concurso da empresa nas licitações. Sem dúvidas, trata-se de estratégia viável para a empresa que busca sua regularidade fiscal e não pode se dar ao luxo de agonizar diante da morosidade da administração tributária.



Receba a versão eletrônica deste informativo.  
Acesse [www.cesarperes.com.br](http://www.cesarperes.com.br) e faça seu cadastro.